



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇO 10/2018**  
**REVOGAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA RUA VICTÓRIO FRACARO, BAIRRO MARIA CLARA - ERECHIM/RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E OP E RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 788140/2013 - MINISTÉRIO DO ESPORTE - PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - E CAIXA FEDERAL.**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Op, através de manifestação do Secretário da pasta, Sr. José Osvaldo Leite Camargo, em solicitação formal conforme folha 530 do processo, requer a revogação da presente licitação em razão do recebimento de Notificação pela Caixa Federal segundo folha 529, a qual estipula um prazo de 45 dias, a contar de 03/05/2018 para que o processo esteja devidamente concluído e, em consequência ao andamento do Processo, verificou-se que não será possível cumprir o prazo estipulado, sendo a Prefeitura, no caso da não regularização, penalizada com inclusão no SIAFI, bem como, poderá ser ainda instaurada Tomada de Contas Especial pelo TCE, gerando assim prejuízos ao Município de Erechim-RS devido ao bloqueio no recebimento de Recursos Federais.

Informa ainda, que se encontra em andamento uma licitação de mesmo objeto, para Quadra Poliesportiva Coberta, inclusive nas proximidades, a qual atenderá a demanda da região, sem ocasionar prejuízos à comunidade.

A Comissão Permanente de Licitações, em análise ao caso em tela, entende que a solicitação acima referida, encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de revogar ato ou processo administrativo que revele-se incompatível ao interesse público devida a ocorrência de fato superveniente.

No caso em tela, verifica-se que estão plenamente preenchidos os requisitos legais autorizadores da revogação da licitação por interesse público, fundado em um juízo de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, a CPL, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, opina pela **revogação** da presente licitação, abrindo-se o prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, “c”, da Lei Federal 8.666/93.

Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 07 de junho de 2018.

DE ACORDO,

Valdir Farina

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Letícia Prativiera / Andréia Fruscalso / Camila Kostaneski  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES